

RESOLUÇÃO - CNEN- 08/79

RESOLVE :

1.1 Liberar o início da execução das obras ci  
vis do :

- Edifício de Utilidades;
- Edifícios de Administração;
- Controles de Entrada ; e
- Estacionamento.

1.2 Condicionar a execução das obras da Torre de Refrigeração a uma análise específica a ser realizada conjuntamente pela CNEN e Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

1.3 Condicionar o início da construção do Prédio de estocagem, do  $UF_6$  a apresentação pela Nuclebrás:

- a) do projeto do sistema de monitoração e de controle físico para determinar a natureza das precauções que devem ser tomadas para assegurar o cumprimento das Normas Básicas de Proteção Radiológica;
- b) das especificações sobre o acabamento e materiais das superfícies do solo, paredes e teto;
- c) do projeto do sistema de ventilação, controle de fugas de material radioativo - dos depósitos de  $UF_6$  ;

para análise e aprovação da CNEN,

1.4 As obras civis do Edifício da Produção cujas partes que não estiverem relacionadas diretamente a quaisquer operações dos processos e áreas de confinamento, ficam consideradas como de estrutura convencional, todavia, o início de sua construção só poderá ter lugar mediante apresentação pela NUCLEBRÁS para aprovação pela CNEN das plantas de detalhamento deste Edifício compreendendo as três etapas da FEC, suas áreas de confinamento, localização e folhas de dados dos equipamentos.

1.5 Quaisquer modificações nas obras acima mencionadas deverão merecer a prévia aprovação da CNEN.

2. O licenciamento de cada uma das três etapas da FEC, será condicionado à avaliação e aprovação pela CNEN do respectivo Relatório Preliminar de Análise de Segurança.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1979

§§§§§§

§§§§

§§